



Lei n.º 1.505/2025

Projeto de Lei N° 015/2025

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 19 / 08 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
A COMISSÃO
EM 05 / 08 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

Ementa: Dispõe para o São João de Tacaratu, a apresentação exclusiva em palco oficial municipal desta cidade, de Estilo musical de bandas de Forró Pé de Serra contratada pelo Município, e dá outras providências.

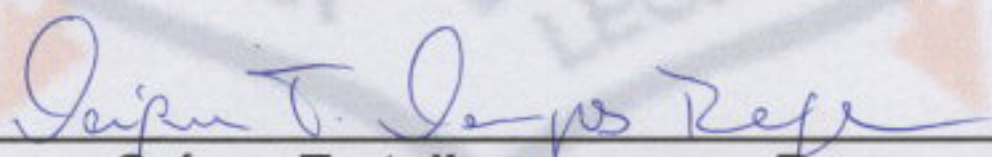
A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o São João de Tacaratu, a apresentação exclusiva em palco oficial municipal desta cidade, de estilo musical de bandas de Forró Pé de Serra, contratada pelo município, e dá outras providências

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tacaratu, em 01 de Agosto de 2025.


Caíque Tertuliano campos Braga
-Vereador/MDB-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 19/08/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Projeto de Lei Nº 015/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Ver. CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA-MDB), cuja Ementa: Recomenda para o São João de Tacaratu, a apresentação exclusiva em palco oficial municipal desta cidade, de bandas de Forró de Pé de Serra, e dá outras providências..

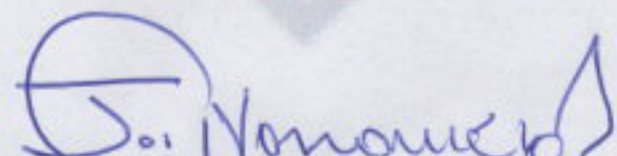
Arriado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 2ª (segunda) Sessão Legislativa Ordinária do 2º (Segundo) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

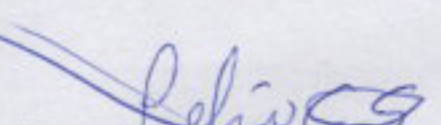
Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

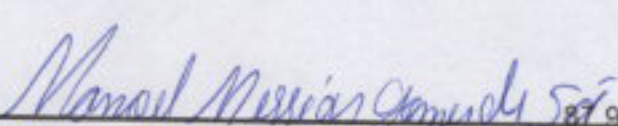
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 14 de agosto de 2025.
CFO

Voto(s):


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-


Celio Correia Dos Santos
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-
87 9 9957-0129
187 33-1501
tacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 19 / 08 / 25
Reginaldo Souza Benício de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Projeto de Lei Nº 015/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Ver. CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA-MDB), Cujas Ementa: Recomenda para o São João de Tacaratu, a apresentação exclusiva em palco oficial municipal desta cidade, de bandas de Forró de Pé de Serra, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 2ª (segunda) Sessão Legislativa Ordinária do 2º (Segundo) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 14 de agosto de 2025.
CLJRF

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-

Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

